



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33611</u> pág. <u>4</u>
de: <u>25/09/17</u>
Caderno: <u>Pub. Diversas</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 350/2017	
INTERESSADO (A):	Ezedequias de Queiroz Silveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000440.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **Ezedequias de Queiroz Silveira**, bem como dos relatórios técnicos finais dos bolsistas **Emanuelle Pereira Lima da Silva**, **Hayson Hiroyudy Nascimento Matsui**, **Kéilton Souza Machado** e **Marcelo Pereira da Costa Junior**, vinculados ao projeto “Intervenção Pedagógica nas Turmas do Projeto Avançar “3 e 4” por meio da Disciplina de Geografia na Escola Estadual Nilo Peçanha no ano de 2016”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) que apesar das notificações emitidas pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC desta Fundação, não houve manifestação por parte do coordenador permanecendo a pendência registrada no PCE – Edição 2016;

c) e ainda, manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do valor concedido ao interessado, por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, incisos VIII, XIII do Edital nº 001/2016 e aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor,

DECIDIU:


I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Ezedequias de Queiroz Silveira**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), com as devidas correções, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro